



**LEI Nº 6.364, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.057, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU NORMAS DE PARCELAMENTO E PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica incluído na Lei Municipal n.º 6.057, de 23 de março de 2020, o artigo 6-A com a seguinte redação:

**“Art. 6-A.** Excepcionalmente, para os parcelamentos rescindidos por força do inciso II do artigo 5º desta Lei, o contribuinte poderá requerer, até a data de 30 de dezembro de 2022, a celebração de um novo termo de parcelamento junto ao Município, sem a aplicação das condicionantes previstas no art. 6º, seguindo as condições de parcelamento previstas nesta Lei.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 06 de setembro de 2022.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2022.09.06 13:03:18  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 08 de setembro de 2022.

**LEIS****LEI Nº 6.364, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.057, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU NORMAS DE PARCELAMENTO E PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído na Lei Municipal n.º 6.057, de 23 de março de 2020, o artigo 6-A com a seguinte redação:

“Art. 6-A. Excepcionalmente, para os parcelamentos rescindidos por força do inciso II do artigo 5º desta Lei, o contribuinte poderá requerer, até a data de 30 de dezembro de 2022, a celebração de um novo termo de parcelamento junto ao Município, sem a aplicação das condicionantes previstas no art. 6º, seguindo as condições de parcelamento previstas nesta Lei. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 06 de setembro de 2022.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.365, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.404/2006, QUE AUTORIZOU O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CRIAR O CMHIS – CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E O FMHIS – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 4º, 5º, §2º, 8º e 9º, todos da Lei nº 4.404, de 09 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), vinculado à secretaria responsável pelas políticas públicas de habitação, órgão deliberativo, composto por representantes do poder público, representantes de movimentos sociais e representantes de entidades de classe com finalidade de propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas da Política Habitacional do Município, bem como atuar na sua fiscalização.

[...]

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, sendo paritário e representado pelos seguintes órgãos:

I - Representação governamental:

- a) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB;
- b) 01 (um) membro representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC;
- c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
- d) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- e) 01 (um) membro representante da Câmara Municipal de Vereadores de Cariacica;
- f) 01 (um) membro representante da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB;
- g) 01 (um) membro representante da Caixa Econômica Federal – CEF;

II - Representação da sociedade civil:

- a) 01 (um) membro representante do Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM;
- b) 01 (um) membro representante do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- c) 01 (um) membro representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- d) 01 (um) membro representantes do Conselho Comunitário de Cariacica – CONSEC;
- d) 01 (um) membro representantes da Federação Metropolitana do Movimento Popular da Grande Vitória – FEMMP-GV;
- f) 01 (um) membro representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo – SINDUSCON;
- g) 01 (um) membro representante da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Estado do Espírito Santo – ADEMI;
- h) 01 (um) membro representante da Associação dos Empresários de Cariacica – AEC.

Art. 5º (...)

§ 2º. A Mesa Diretora será composta paritariamente pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos pelo secretário da pasta responsável pelas políticas públicas de habitação.

§ 3. (...)

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

Autenticado em: <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticada>  
com o identificador 320035003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

